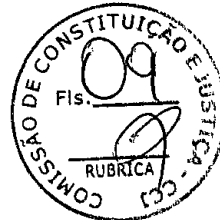


35000-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDENCIA



Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/410/2022

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MOACIR SOPELSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **complementação de informações ao Projeto de Lei Complementar (PLC) 0022.2/2022.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, anexos, documentos complementares ao Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/351/2022, acerca de matéria tratada no **Projeto de Lei Complementar (PLC) 0022.2/2022**, a saber:

- Declaração da Diretoria de Administração e Finanças;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Art. 16, II, e 17, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 05.04.2000).

Diante disso, solicito a Vossa Excelência providências no sentido da juntada dos documentos referidos ao PLC 0022.2/2022.

Atenciosamente,

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

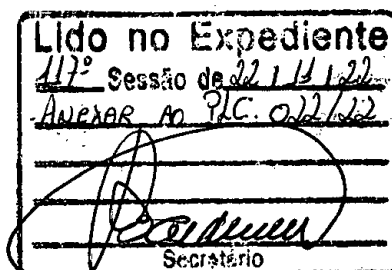


Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Presidente**, em 18/11/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



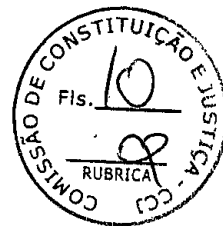
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0097046** e o código CRC **67876A33**.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
<http://www.tcesc.tc.br> | presidencia@tcesc.tc.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente,

Os estudos efetuados pela Diretoria de Administração e Finanças deste Tribunal, com a finalidade de avaliar a repercussão da previsão de pagamento aos Auditores Substitutos de Conselheiros da verba por exercício cumulativo de jurisdição, bem como de sua eventual substituição por licença compensatória, indicam que a repercussão financeira poderá atingir o valor máximo projetado mensal de R\$ 35.830,53 e anual de R\$ 429.966,36, podendo até ser nula, caso essa rubrica venha a ser substituída pela licença compensatória e caso esta venha a ser usufruída integralmente.

Portanto, conclui-se pela conformidade da proposta e pelas disponibilidades Orçamentárias, Financeiras e do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual submeto a deliberação de Vossa Excelência a proposta de previsão legal desse instituto aos Auditores Substitutos de Conselheiros deste Tribunal.

Respeitosamente,

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAUL FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA
Data: 18/11/2022 10:08:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 16, II, e 17, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 05.04.2000)

Na condição de titular do órgão, nos termos do art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 05 de abril de 2000, declaro, para os efeitos do art. 16 da mesma Lei, que a previsão legal da verba de exercício cumulativo de jurisdição aos Auditores Substitutos de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, com valor máximo de repercussão mensal total de R\$ 35.830,53 e total anual de R\$ 429.966,36, e conforme manifestação anexa da Diretoria de Administração e Finanças e da Diretoria Geral de Administração, é adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/06/2001)

